



GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

Natal, 30 de março de 2026.

**Projeto de Lei n.º 098/2025**

**Interessados: Vereador Kleber Fernandes**

### PARECER

*Ementa: Projeto de Lei. Câmara Municipal de Natal. Institui o Programa de Monitoramento e Proteção da Comunidade Escolar no Município de Natal, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e som nas dependências das unidades escolares.*

#### 1 - RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Natal, o Programa de Monitoramento e Proteção da Comunidade Escolar, com a finalidade de garantir a segurança e o bem-estar de alunos, professores e funcionários das unidades escolares da rede pública, por meio da instalação de câmeras de vídeo e som em áreas comuns e salas de aula.

A proposição define como áreas comuns os pátios, portarias, áreas de recreação, quadras esportivas e locais de grande circulação, prevendo que o sistema de monitoramento será integrado ao sistema de comunicação da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a transmissão digital das imagens e sons.

O projeto estabelece, ainda, que as gravações deverão ser armazenadas pelo período de 90 dias, podendo ser estendido para até 12 meses em casos de ocorrências relevantes, tais como violência, bullying, furto, racismo ou outras práticas discriminatórias, ficando tais registros disponíveis para fins judiciais e administrativos.

Dispõe, também, que a regulamentação da norma deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo ao Poder Executivo disciplinar sua implementação no prazo de 120 dias.

Por fim, prevê que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE:**

A matéria em exame insere-se no âmbito das políticas públicas municipais voltadas à proteção social, à segurança no ambiente escolar e à promoção de condições adequadas ao desenvolvimento educacional, razão pela qual se enquadra na competência desta Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, nos termos do artigo 73, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que trata da política de desenvolvimento municipal, vejamos:

Art. 73. A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:  
I - política de desenvolvimento municipal;

A segurança no ambiente escolar constitui elemento essencial para a efetivação do direito fundamental à educação, bem como para a preservação da integridade física e psíquica da comunidade escolar, revelando-se legítima a atuação do Poder Legislativo na formulação de diretrizes voltadas à sua proteção.

A iniciativa parlamentar não invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto não promove alteração na estrutura administrativa, não cria cargos ou funções públicas, tampouco impõe obrigações de execução imediata, limitando-se a instituir programa e diretrizes de política pública, cuja implementação dependerá de regulamentação posterior.

No que se refere à previsão de despesas, observa-se que a proposição adota cláusula genérica de adequação orçamentária, ao estabelecer que os custos serão suportados por dotações próprias, suplementadas se necessário, o que está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar com tal previsão, desde que não haja imposição direta e automática de gastos.

Ademais, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e do direito à educação (art. 6º da Constituição Federal), ao buscar garantir ambiente escolar seguro e adequado.

Ressalte-se, ainda, que a expressa submissão da norma à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) evidencia a preocupação do legislador com a proteção da intimidade, da privacidade e dos dados pessoais dos indivíduos, o que reforça a adequação jurídica da proposta.

### **III – VOTO:**

Ante todo o exposto e análise realizada, concedo parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei de n.º 098/2025, em decorrência de atender ao interesse público, não conter vícios de constitucionalidade, nem contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,  
Natal, 30 de março de 2026.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**  
Câmara Municipal de Natal